

PORTARIA Nº 206/2021

(Publicado no DOC TCE-MT de 9.12.2021)

Aprova Nota Técnica 3/2021/Segecex que apresenta orientações, procedimentos e metodologia aplicáveis à elaboração das propostas do Plano Bianual de Fiscalização (PBF) e do Plano Anual de Atividades (PAT).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 3º e 4º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Mato Grosso) e pelo inciso XXX do art. 21 da Resolução do TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso – RITCE/MT); e de acordo com o que consta no Processo nº 19.232-5/2020;

CONSIDERANDO que a competência constitucional de fiscalizar inúmeros temas disseminados por centenas de jurisdicionados torna indispensável a existência de um prévio planejamento capaz de selecionar, de modo racional e estratégico, quais serão as ações de controle empreendidas em determinado período;

CONSIDERANDO que a Resolução Normativa 11/2020-TP regulamentou o processo de planejamento das atividades de fiscalização do TCE-MT e estabeleceu regras e procedimentos que visam aperfeiçoar a seleção de objetos e ações de controle;

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução Normativa 11/2020-TP estabeleceu a competência da Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex) expedir instruções sobre a metodologia e os procedimentos a serem adotados na elaboração das propostas dos instrumentos de planejamento Plano Bianual de Fiscalização (PBF) e Plano Anual de Atividades (PAT).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Nota Técnica 3/2021/Segecex, constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 3 de dezembro
2021.

Conselheiro **GUILHERME ANTONIO MALUF**
Presidente

* O Anexo Único citado no artigo 1º desta portaria encontra-se disponível no link:
<https://www.tce.mt.gov.br/legislacao?categoria=8>

NOTA TÉCNICA 3/2021/SEGECEX

Orientações, procedimentos e metodologia aplicáveis à elaboração das propostas do Plano Bianual de Fiscalização (PBF) e do Plano Anual de Atividades (PAT)

Sumário

1. Objetivo da nota técnica	4
2. Instrumentos de planejamento do controle externo no TCE-MT	5
2.1. Plano Estratégico do TCE-MT	5
2.2. PBF – Conceito e objetivo	5
2.3. PAT – Conceito e objetivo	6
2.4. Compatibilidade entre os instrumentos de planejamento	7
3. Competências da Segecex e das Secex no processo de elaboração do PBF e do PAT	7
3.1. Segecex	7
3.2. Secex	9
4. Orientações e procedimentos aplicáveis à elaboração das propostas do PBF e do PAT	9
4.1. Diretrizes gerais	9
4.2. Critérios técnicos que fundamentam as propostas do PBF e do PAT	10
4.2.1. Risco	11
4.2.2. Materialidade	12
4.2.3. Relevância	12
4.2.4. Oportunidade	13
5. Instrumentos de fiscalização utilizados pelo TCE-MT e sua previsão no PAT ...	13
5.1. Contas de governo	14
5.2. Contas de gestão	15
5.3. Auditorias	16
5.4. Levantamentos	17
5.5. Monitoramentos	18
5.6. Inspeções	18
5.7. Acompanhamentos	19
5.8. Representações de natureza interna, tomada de contas ordinária e recursos interpostos pelo Ministério Público de Contas (MPC)	20
5.9. Processos originários de demanda externa	20
6. Conclusão	21
7. Referências Bibliográficas	22
ANEXOS	24
Anexo I – Lista não exaustiva de critérios e variáveis aplicáveis à análise de risco, materialidade, relevância e oportunidade	24

Anexo II – Relatório de verificação da adequação das propostas do PBF e PAT	29
Anexo III – Modelo PAT 2022.....	31

1.Objetivo da nota técnica

A competência constitucional¹ do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) de fiscalizar inúmeros temas disseminados por centenas de jurisdicionados torna indispensável a existência de um prévio planejamento capaz de selecionar, de modo racional e estratégico, quais serão as ações de controle empreendidas em determinado período.

Considerando a necessidade de estabelecer regras e procedimentos capazes de aperfeiçoar o processo de seleção de objetos e ações de controle, e em atendimento ao previsto no Plano Estratégico² 2020-2025, o TCE-MT aprovou a Resolução Normativa 11/2020-TP, vigente a partir de 31/08/2020, que regulamentou o planejamento das atividades de fiscalização e controle.

O parágrafo 2º do artigo 1º da citada Resolução estabeleceu que compete à Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex) expedir instruções sobre a metodologia e os procedimentos a serem adotados na elaboração das propostas dos instrumentos de planejamento Plano Bianual de Fiscalização (PBF) e Plano Anual de Atividades (PAT).

O objetivo da nota técnica é disponibilizar às Secretarias de Controle Externo (Secex) - unidades técnicas vinculadas à Segecex - padrões e orientações visando o aperfeiçoamento do planejamento das ações de controle do TCE-MT e, por consequência, promover a mitigação do risco da execução de fiscalizações dotadas de baixa efetividade.

¹ Artigo 71 c/c artigo 75 da Constituição Federal.

² Programa/Projeto 34 – Aprimorar a regulamentação, automatizar e implantar processos de elaboração e de avaliação do plano anual de fiscalização, vinculado à Estratégia 19 – Aprimorar os processos de planejamento e de execução das fiscalizações e auditorias.

2. Instrumentos de planejamento do controle externo no TCE-MT

Selecionar - dentre tantas possibilidades - qual tema será submetido à ação de controle é uma tarefa complexa, que exige a prévia acumulação de conhecimento da matéria a ser fiscalizada e o emprego de procedimentos e metodologia que permitam identificar a ação de controle com maior potencial de gerar benefícios à sociedade.

O processo de seleção de objetos e ações de controle deve ser realizado em consonância com as regras constitucionais e legais, os dispositivos normativos do TCE-MT, as orientações contidas nas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) e demais práticas e experiências aplicáveis à matéria.

O planejamento das ações de controle no TCE-MT é regulamentado, em especial, pelas Resoluções Normativas 15/2016-TP e 11/2020-TP e concretizado mediante o emprego dos instrumentos Plano Bianual de Fiscalização (PBF) e Plano Anual de Atividades (PAT), os quais devem ser compatíveis com o Plano Estratégico da Instituição.

2.1. Plano Estratégico do TCE-MT

O Plano Estratégico é o documento responsável pela definição das diretrizes que irão orientar todas as ações do Tribunal de Contas, incluindo suas atividades administrativas e finalísticas.

O plano de natureza estratégica do TCE-MT referente ao período de 2020-2025 foi aprovado pela Portaria 91/2020, publicada no Diário Oficial de Contas de 23/06/2020, e contém a especificação de diversos objetivos e indicadores estratégicos que, caso sejam cumpridos, viabilizarão o alcance do negócio, missão e visão da Instituição.

2.2. PBF – Conceito e objetivo

O PBF é o instrumento de planejamento das fiscalizações em nível tático que fixará as diretrizes e linhas de atuação que orientarão as ações de controle externo desenvolvidas pelo período de dois anos. Seu objetivo é selecionar, dentre os inúmeros temas passíveis de fiscalização, quais assuntos serão priorizados pelo TCE-MT.

Conforme o parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução Normativa 11/2020-TP, diretrizes são as linhas gerais que orientam as ações de controle externo, a partir dos objetivos contidos no Plano Estratégico; enquanto linhas de atuação são conceituadas como temas afetos à competência do Tribunal de Contas e harmônicos com as diretrizes do PBF, cuja finalidade é orientar as ações específicas de controle externo a serem definidas no PAT.

O PBF é aprovado pelo Colegiado de Membros e terá periodicidade bianual, iniciando sua vigência no dia 1º de janeiro do ano de eleição da Mesa Diretora do TCE-MT.

A definição de diretrizes e linhas de atuação do controle externo viabiliza a priorização de capacitações, produções de conhecimento e demais atividades preliminares pertinentes aos assuntos selecionados no PBF. Somente com o conhecimento acumulado acerca de determinada matéria (conhecer para controlar) é possível propor e executar fiscalizações efetivas, capazes de transformar uma realidade e gerar benefícios à sociedade.

2.3. PAT – Conceito e objetivo

O PAT é o instrumento de planejamento, de natureza operacional, compatível com as diretrizes e linhas de atuação do PBF, com vigência anual a partir de 1º de janeiro de cada ano, responsável por apresentar a descrição pormenorizada das atividades de controle externo a serem desenvolvidas pelas Secretarias de Controle Externo (Secex).

O PAT detalha as fiscalizações que o TCE-MT pretende executar durante o ano e, no mesmo instrumento, apresenta componentes alusivos ao gerenciamento interno da unidade, a exemplo do controle de estoque, projeção da entrada de novos processos e dimensionamento da força de trabalho disponível.

2.4. Compatibilidade entre os instrumentos de planejamento

Os planos de natureza estratégica (Plano Estratégico), tática (PBF) e operacional (PAT) devem ser compatíveis e harmônicos entre si, a fim de viabilizar a concretização dos macro-objetivos do TCE-MT.

A conexão dos instrumentos de planejamento evita a sobreposição de tarefas e a fragmentação de esforços no âmbito do próprio Tribunal de Contas, concedendo maior economicidade, celeridade, eficiência e efetividade às ações de controle externo.

3. Competências da Segecex e das Secex no processo de elaboração do PBF e do PAT

3.1. Segecex

Compete à Segecex, unidade responsável pelo gerenciamento da área técnica do Tribunal de Contas³, **coordenar a elaboração** da proposta do PBF e do PAT⁴, bem como, visando aperfeiçoar a seleção de objetos de fiscalização, **subsidiar as Secex** com informações, documentos e produção de conhecimento acerca de assuntos relacionados às competências das unidades especializadas⁵.

É atribuição da Segecex informar à unidade instrutiva a existência de pedidos de fiscalização apresentados ao TCE-MT pelo Poder Judiciário, Ministério Público e demais entidades integrantes da administração pública direta e indireta dos Órgãos e Poderes do Estado de Mato Grosso e dos seus Municípios⁶.

3 *Caput* do artigo 2º da Resolução Normativa 20/2020-TP.

4 Incisos IX e X do artigo 3º da Resolução Normativa 20/2020-TP.

5 Parágrafo 3º do artigo 7º da Resolução Normativa 11/2020-TP.

6 Conforme previsto no artigo 11 da Resolução Normativa 20/2020-TP.

A Segecex deve **preservar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento** - Plano Estratégico, PBF e PAT -, avaliar a possível sobreposição ou fragmentação de ações fiscalizatórias, examinar a viabilidade da execução de fiscalizações coordenadas, averiguar a existência de fiscalizações determinadas por Acórdãos do Tribunal Pleno ou Câmaras e zelar pela adequação das propostas ao conteúdo de parcerias e convênios firmados com demais instituições de fiscalização e entidades representativas do controle externo, a exemplo do projeto QATC⁷ da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) ou de uma eventual auditoria coordenada pactuada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU).

A análise da Segecex acerca das propostas de fiscalização será concentrada na apreciação da suficiência da demonstração dos critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade previstos no artigo 3º e parágrafo 2º do artigo 7º da Resolução Normativa 11/2020-TP.

É facultado à Segecex propor, excepcionalmente, fiscalização a ser executada pelas Secex⁸; deste modo, por ocasião da consolidação das peças de planejamento, a Segecex poderá incluir diretrizes, linhas de atuação e ações específicas de controle externo nas minutas do PBF e do PAT a serem remetidas para análise da Presidência do TCE-MT.

O Núcleo de Inteligência do Controle Externo, vinculado à Segecex, deve auxiliar as Secex na elaboração das propostas do PBF e do PAT⁹, mediante apresentação de informações estratégicas que demonstrem a existência de risco em área ou assunto passível de ser fiscalizado pelo Tribunal de Contas.

Compete ao Núcleo de Inteligência da Segecex estabelecer intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos estratégicos com outros órgãos e entidades da Administração Pública¹⁰, visando a obtenção de informações para aprimorar a

⁷ QATC – Projeto Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas.

⁸ Inciso XVI do artigo 3º da Resolução Normativa 20/2020-TP.

⁹ Inciso II do artigo 10 da Resolução Normativa 20/2020-TP.

¹⁰ Inciso IV do artigo 10 da Resolução Normativa 20/2020-TP.

seleção de objetos de fiscalização.

3.2. Secex

As Secex, unidades técnicas detentoras da competência privativa de instruir processos de fiscalizações, possuem autonomia para **propor** à Segecex diretrizes e linhas de atuação atinentes ao PBF, bem como, **elaborar a proposta do PAT** referente a sua área de especialização¹¹.

4. Orientações e procedimentos aplicáveis à elaboração das propostas do PBF e do PAT

4.1. Diretrizes gerais

O êxito na seleção de objetos de fiscalização é resultado da pretérita produção de conhecimento, efetivada mediante a realização de estudos no âmbito da unidade especializada, participação em cursos, instrução de levantamentos, dentre outras ações - não restritas ao lapso temporal previsto na norma de elaboração das propostas do PBF e do PAT - que garantam a compreensão do assunto a ser fiscalizado, requisito mínimo para legitimar sugestões de ações de controle externo.

A proposição de fiscalizações complexas e dispendiosas, a exemplo de auditorias, sem o prévio conhecimento da matéria a ser controlada, implica em relevante risco de ações mal desenhadas, cujos resultados podem ser superficiais e dotados de baixa efetividade.

Há níveis mais detalhados de análise de risco, realizados após a definição da fiscalização (elaboração do plano de auditoria, matriz de planejamento, dentre outras atividades) ou mediante ação específica - auditoria baseada em riscos - que não se confundem com a avaliação efetuada por ocasião da proposição de diretrizes e linhas de atuação para o PBF ou de ações de controle para o PAT.

O Secretário de Controle Externo deve realizar reuniões com os servidores lotados em sua unidade, a fim de coletar sugestões de temas ou assuntos a serem

¹¹ Incisos III e V do artigo 12 da Resolução Normativa 20/2020-TP.

incluídos na proposta do PBF e do PAT. O corpo técnico da Instituição é altamente capacitado e multidisciplinar, o que torna o debate entre os servidores uma singular oportunidade de identificação e discussão de possíveis fiscalizações que podem ser incorporadas na proposta da Secex¹².

Compete ao Secretário de Controle Externo decidir a frequência, forma e condução da reunião. É possível a interação com a entidade auditada e a consulta a especialistas externos, a fim de obter um entendimento abrangente do objeto a ser controlado e do seu contexto¹³.

A produção de conhecimento das Secex, realizada por intermédio de estudos técnicos, acompanhamentos simultâneos, levantamentos ou demais atividades, deve ser agregada e organizada de modo a permitir consultas estruturadas por ocasião da execução da fiscalização prevista no PAT.

O resultado da aplicação de técnicas de seleção de objetos e a produção de conhecimento adquiridas na fase de planejamento das ações de controle devem ser documentados e arquivados, a fim de que, caso a proposta seja incorporada ao PAT, essas informações sejam disponibilizadas à equipe de fiscalização selecionada para a execução da atividade. Esse conhecimento será essencial para o início do planejamento no âmbito da execução da fiscalização, a exemplo da definição das questões de auditoria e dos possíveis achados.

4.2. Critérios técnicos que fundamentam as propostas do PBF e do PAT

As sugestões de diretrizes e linhas de atuação para o PBF apresentadas pelas Secex deverão ser embasadas nos critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade¹⁴.

As propostas de contas de gestão, auditorias, levantamentos e

¹² A Norma Internacional da Entidade Fiscalizadora Superior (ISSAI) 300/36 expõe que, caso apropriado, os auditores devem contribuir com o processo de seleção de fiscalizações mediante compartilhamento de conhecimento adquirido em auditorias anteriores.

¹³ A ISSAI 100/45 estabelece que os auditores devem obter o entendimento da natureza da entidade ou do programa a ser auditado. O conhecimento pode ser obtido a partir de interação regular com a administração, os responsáveis pela governança e outras partes interessadas, bem como, consulta a especialistas.

¹⁴ Artigo 3º da Resolução Normativa 11/2020-TP.

monitoramentos incluídas pelas Secex na minuta do PAT deverão, obrigatoriamente¹⁵, ser respaldadas pelos critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade¹⁶.

A proposição dos demais instrumentos de fiscalização utilizados pelo TCE-MT, em razão do seu conceito, natureza e finalidade constitucional ou legal - conforme especificado no item 5 da presente nota técnica - são dispensados da adequação aos critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade.

A análise aos critérios deve ser calibrada conforme o instrumento de planejamento em elaboração. No caso das proposições de diretrizes e linhas de atuação para o PBF - planejamento de natureza tática - o exame será realizado de modo abrangente, incluindo todo o universo de controle à disposição do Tribunal de Contas.

No PAT, plano de natureza operacional, as proposições devem ser harmônicas com as diretrizes e linhas de atuação do PBF e fundamentadas por critérios e justificativas técnicas que validem a ação concreta de controle.

4.2.1. Risco

Conforme definido no Manual de Auditoria de Conformidade do TCE-MT¹⁷, o risco é a possibilidade de algo acontecer (ou não acontecer) e impactar um determinado objetivo.

De acordo com a publicação “Orientações para seleção de objetos e ações de controle do TCU”¹⁸, o risco pode ser conceituado como um evento que influencia a realização de objetivos; assim, situações expostas a riscos elevados implicam na

¹⁵ Conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 7º da Resolução Normativa 11/2020-TP.

¹⁶ A demonstração do critério da oportunidade, no caso das contas de gestão, é opcional. O artigo 188 do Regimento Interno do TCE-MT determina que as contas de gestão serão definidas pelo Colegiado de Membros conforme os critérios de risco, materialidade e relevância.

¹⁷ Aprovado pela Resolução Normativa 13/2016-TP e atualizado pela Orientação Normativa 5/2018 do Comitê Técnico de Controle Externo. As disposições do Manual de Auditoria de Conformidade, conforme o *caput* do artigo 2º da Resolução Normativa 13/2016-TP, aplicam-se de forma integral e obrigatória aos processos de auditoria e de forma subsidiária aos demais processos de fiscalização.

¹⁸ Disponível para consulta em <https://portal.tcu.gov.br/fiscalizacao-e-controle/auditoria/selecao-de-objetos-e-acoes-de-controle/>

maior possibilidade de que o alcance dos objetivos da organização seja prejudicado.

A seleção de objetos de fiscalização deve ser precedida de análise que permita identificar qual processo ou sistema de trabalho é mais relevante para o alcance de determinado objetivo e, mediante aplicação de matrizes e ferramentas específicas, identificar os riscos associados aos referidos processos ou sistemas de trabalhos.

4.2.2. Materialidade

O critério da materialidade é associado ao volume de recursos destinado ao objeto fiscalizado. Seu intento é identificar ações com alto valor material (montante previsto no orçamento, empenhado, liquidado ou pago), as quais, após submissão ao controle, irão resultar na maior possibilidade de retorno ao jurisdicionado em termos financeiros.

É um critério dotado de maior objetividade, em comparação com a relevância; contudo, não deve ser utilizado de maneira isolada, descontextualizado dos demais critérios, sob pena de validar a realização de ações em objetos vultosos financeiramente, porém, desprovidos de significância para o controle externo.

4.2.3. Relevância

O critério da relevância, conforme a publicação “Orientações para seleção de objetos e ações de controle do TCU¹⁹”, visa identificar tópicos ou temas de grande importância e interesse da sociedade. Seu objetivo é detectar um assunto, que após submetido à ação de controle, resultará em relevantes benefícios à sociedade, ainda que não seja material ou economicamente significativo.

¹⁹ Disponível para consulta em <https://portal.tcu.gov.br/fiscalizacao-e-controle/auditoria/selecao-de-objetos-e-acoes-de-controle/>

Embora a relevância traga consigo alguns conceitos indeterminados, dotados de certa subjetividade, a exemplo de “assuntos de interesse da sociedade”, sua finalidade é identificar, mesmo com as possíveis limitações, ações de controle capazes de solucionar substanciais problemas da administração pública.

A Secex responsável pela proposta de fiscalização deve, mediante uso de critérios e justificativas, com respaldo na experiência, julgamento e ceticismo profissional do Auditor²⁰, propor fiscalizações com potencial de solucionar assuntos dotados de relevância.

4.2.4. Oportunidade

O critério da oportunidade é relacionado ao momento da proposição da fiscalização. Sua finalidade é verificar a pertinência de realizar a ação de controle em determinado momento, considerando a possibilidade de atuação de modo simultâneo, a existência de dados e informações confiáveis, a disponibilidade de servidores com conhecimentos e habilidades específicas e a inexistência de impedimentos para sua execução.

5. Instrumentos de fiscalização utilizados pelo TCE-MT e sua previsão no PAT

Os Secretários de Controle Externo do TCE-MT podem²¹ fazer uso das diversas técnicas e ferramentas de apoio disponibilizadas pelo TCU²², a fim de validar a escolha, dentre o extenso universo à sua disposição, acerca de qual jurisdicionado, política, programa ou assunto deverá ser submetido à ação de controle.

²⁰ A ISSAI 400/43 estabelece que os auditores devem planejar e conduzir a auditoria com ceticismo profissional e exercer julgamento profissional durante todo o processo de auditoria.

²¹ O uso é facultativo. A utilização de técnicas e ferramentas elaboradas pelo TCU não é obrigatória.

²² Disponíveis no site do TCU <https://portal.tcu.gov.br/fiscalizacao-e-controle/auditoria/tecnicas-estudos-ferramentas-de-apoio/>

É possível, ainda, utilizar a metodologia GUT²³ (Gravidade, Urgência e Tendência) - empregada na proposta do PAT 2021 -, consultar a lista exemplificativa das aplicações dos critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade - disponibilizada no Anexo I da presente nota técnica - verificar as orientações do item 8 do Manual de Auditoria de Conformidade do TCE²⁴ ou adotar procedimento diverso que resulte na demonstração do atendimento dos critérios previstos no parágrafo 2º do artigo 7º da Resolução Normativa 11/2020-TP.

5.1. Contas de governo

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso deve²⁵ emitir parecer prévio circunstanciado, a ser submetido ao julgamento do Poder Legislativo, acerca das contas apresentadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos dos 141 (cento e quarenta e um) municípios.

A Secex Governo, responsável pela instrução processual das contas de governo, deve consignar no PAT a relação das contas do Governador e de todos os municípios de Mato Grosso que serão instruídas no exercício e apresentar cronograma de execução que considere os prazos constitucionais, legais e regimentais relacionados à tarefa²⁶, bem como, a habitual concentração de atividades em determinado período do ano.

A Secex Previdência, responsável pela instrução de relatórios específicos dos regimes próprios de previdência (RPPS), os quais são apensados ao processo principal das contas de governo, também devem apresentar no PAT a relação dos jurisdicionados e o cronograma de execução das atividades.

²³ No site <https://ferramentasdaqualidade.org/matriz-gut-matriz-de-priorizacao/> há demonstração do conceito e uso da matriz GUT. Acesso em 4/08/2021.

²⁴ Aprovado pela Resolução Normativa 13/2016-TP e atualizado pela Orientação Normativa 5/2018 do Comitê Técnico de Controle Externo.

²⁵ Conforme previsto no inciso I do artigo 71 da Constituição Federal, artigo 210 da Constituição Estadual e inciso I do artigo 1º da Lei Orgânica do TCE-MT.

²⁶ Artigos 209 e 210 da Constituição Estadual, artigo 25 da Lei Complementar Estadual 269/2007, prazos previstos no Regimento Interno e Resoluções do TCE-MT, prazos estabelecidos pela Corregedoria do TCE-MT e prazos para remessa dos informes do Sistema Aplic.

Os prazos para conclusão das instruções concernentes às contas do Governador, integrada por relatórios expedidos por diversas Secex especializadas (Secex Governo, Obras, Previdência, Atos de Pessoal, Saúde e Educação) será, em atendimento ao previsto no artigo 173 do Regimento Interno do TCE-MT, fixado pelo Conselheiro Presidente mediante provimento próprio.

As Secex responsáveis pela elaboração das contas do Governador devem apresentar no PAT a estimativa de prazos para instrução dos relatórios de sua responsabilidade.

5.2. Contas de gestão

O artigo 188 do Regimento Interno do TCE-MT estabelece que as contas de gestão dos administradores e demais responsáveis que serão submetidas ao julgamento do Tribunal Pleno ou das Câmaras serão definidas anualmente pelo Colegiado de Membros de acordo com os critérios de risco, materialidade e relevância.

A Segecex poderá, após consulta às Secex e previamente ao encerramento do ciclo de elaboração do PAT, sugerir ao Colegiado de Membros os jurisdicionados que terão suas contas julgadas nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Federal. A sistemática permite que as Secex tenham ciência, antes do encerramento de sua proposta do PAT, de quais contas de gestão serão instruídas durante o ano, minimizando a possibilidade de proposição de fiscalizações que, por ocasião da análise do Colegiado de Membros, não serão acolhidas face à decisão de ampliar o quantitativo de jurisdicionados submetidos às contas de gestão.

A eventual proposição de análise de contas de gestão pelas Secex deverá ser validada pelos critérios de risco, materialidade e relevância - o critério da oportunidade é facultativo²⁷ -, e considerar o assunto de sua especialização, a distribuição equânime entre os Relatores e a previsão dos incisos II²⁸, III e IV do

²⁷ O artigo 188 do Regimento Interno do TCE-MT informa que as contas de gestão serão definidas de acordo com os critérios de risco, materialidade e relevância – não há menção ao critério da oportunidade.

²⁸ O inciso II do artigo 29 do Regimento Interno do TCE-MT informa que compete ao Tribunal Pleno julgar as contas anuais de gestão dos chefes dos Poderes Executivos dos municípios polo e dos municípios com mais

artigo 29 e incisos II, III e IV do artigo 30-E, todos do Regimento Interno do TCE-MT.

5.3. Auditorias

A Norma de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT), aprovada pela Portaria-TCU 185 de 30/11/2020, apresenta o conceito de auditoria:

Auditoria é o processo sistemático, documentado e independente de se avaliar objetivamente uma situação ou condição para determinar a extensão na qual critérios são atendidos, obter evidências quanto a esse atendimento e relatar os resultados dessa avaliação a um destinatário predeterminado.

A auditoria, instrumento de fiscalização previsto no inciso IV do artigo 71 da Constituição Federal, possui, no âmbito deste Tribunal de Contas, suas finalidades descritas nos incisos do parágrafo 1º do artigo 148 do Regimento Interno do TCE-MT:

§ 1º. Auditoria é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para o exame objetivo e sistemático das operações financeiras, administrativas e operacionais dos órgãos jurisdicionados, visando, dentre outras finalidades:

I. Examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos a sua jurisdição;

II. Exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial dos fatos e atos administrativos das respectivas unidades, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade, razoabilidade e eficiência;

III. Avaliar a organização, eficiência e eficácia do controle interno;

IV. Avaliar o desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade dos atos praticados;

V. Subsidiar a apreciação e julgamento dos processos ou a emissão de Parecer Prévio sobre as contas públicas.

As auditorias devem estar expressamente previstas no PAT²⁹ e sua instrução deve ser realizada por equipe técnica composta exclusivamente por

de 60 mil habitantes. Em 2019 foram considerados polos os municípios de Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis, Sinop, Sorriso e Tangará da Serra.

²⁹ Artigo 24 da Resolução Normativa 11/2020-TP, que alterou o artigo 7º da Resolução Normativa 15/2016-TP.

Auditores Públicos Externos³⁰.

As propostas de auditorias indicadas no PAT devem, em regra, ser originárias de prévio levantamento ou produção de conhecimento e conter a descrição do seu objetivo geral³¹, escopo preliminar³² e a demonstração do atendimento aos critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade.

O detalhamento da proposta de auditoria no PAT e seus requisitos mínimos estão especificados no item 2.3 do Anexo III da presente nota técnica.

Após aprovação do PAT, a execução das auditorias deve seguir, de acordo com a sua natureza³³, o Manual de Auditoria de Conformidade, aprovado pela Resolução Normativa 13/2016-TP e atualizado pela Orientação Normativa 5/2018 do Comitê Técnico do Controle Externo e o Manual de Auditoria Operacional, aprovado pela Resolução Normativa 4/2017-TP.

5.4. Levantamentos

O levantamento é disciplinado pelo parágrafo 2º do artigo 148 do Regimento Interno do TCE-MT, exposto a seguir:

§ 2º. Levantamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para:

I. Conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes Estaduais e Municipais, incluindo fundos e demais instituições que lhe sejam jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;

II. Identificar objetos e instrumentos de fiscalização;

III. Avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações.

IV. Promover diagnósticos com a finalidade de identificar fragilidades, determinar a adoção de medidas corretivas e/ou propor melhorias na unidade gestora fiscalizada. (Inclusão do inciso IV, do § 2º do artigo 148 pela Resolução

³⁰ Parágrafo 1º do artigo 24 da Resolução Normativa 15/2016-TP.

³¹ O objetivo geral deve expressar, de forma clara e objetiva, qual é a finalidade ou propósito da fiscalização.

³² Delimitação ou alcance estabelecido para o trabalho visando o alcance do objetivo da auditoria. Inclui a abrangência, a extensão, a profundidade e a oportunidade dos exames. É uma declaração clara do foco, da extensão e dos limites da auditoria.

³³ As auditorias se classificam, quanto à sua natureza, em conformidade, financeira e operacional, conforme previsto no artigo 4º da Resolução Normativa 15/2016-TP.

Normativa nº 9/2017).

Na Orientação Normativa 10/2019, aprovada pelo Comitê Técnico de Controle Externo deste Tribunal de Contas há especificação do conceito, uso e fluxo processual do levantamento.

A proposição de levantamento, de igual modo à auditoria, deve conter a descrição do seu objetivo geral e escopo preliminar, bem como, estar respaldada pelos critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade.

Em razão da finalidade do levantamento³⁴, a apreciação dos critérios supracitados poderá ser realizada de modo mais abrangente e genérica em comparação com o exame mais específico efetuado na proposição de uma auditoria.

5.5. Monitoramentos

O monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal de Contas para verificar o cumprimento de suas decisões e os resultados delas advindos³⁵.

O uso do monitoramento e seu fluxo processual foi regulamento pela Orientação Normativa 9/2019, aprovada pelo Comitê Técnico de Controle Externo deste Tribunal de Contas.

Caso a Secex compreenda que há determinações e/ou recomendações expressas em decisões do Tribunal de Contas pertinentes de serem avaliadas mediante processo específico de monitoramento, poderá apresentar proposta a ser inserida no PAT, contendo a descrição do seu objetivo geral e escopo preliminar e respaldada pelos critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade.

5.6. Inspeções

Inspeção é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal de Contas

³⁴ Parágrafo 2º do artigo 148 do Regimento Interno – TCE-MT.

³⁵ Parágrafo 6º do artigo 148 do Regimento Interno do TCE-MT.

para suprir omissões, esclarecer dúvidas e apurar a legalidade, legitimidade e a economicidade de atos e fatos praticados por qualquer responsável sujeito a sua jurisdição, bem como, para apurar denúncias e representações³⁶.

Em razão de sua finalidade, geralmente associada à instrumentalização de denúncias e representações³⁷, a demonstração de eventual processo de inspeção deve ocorrer somente nos itens do PAT relativos a gerenciamento do estoque ou projeção de entrada de novos processos.

5.7. Acompanhamentos

O acompanhamento, previsto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 148 do Regimento Interno do TCE-MT e nos artigos 10 e 11 da Resolução Normativa 15/2016-TP, é um instrumento utilizado para examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar o desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionados ao longo de um período predeterminado.

Seu objetivo é averiguar, de modo simultâneo e célere, a ocorrência de possível ilegalidade, mediante, por exemplo, o exame de um edital de licitação ou de concurso público. Caso haja identificação de irregularidades, é possível a proposição de representação de natureza interna pelo Secretário de Controle Externo³⁸.

Eventuais informações, relatórios, notas de auditoria, alertas e demais produtos serão registrados ou anexados ao processo de acompanhamento simultâneo, conforme previsto no artigo 13 da Resolução Normativa 15/2016-TP.

De acordo com o artigo 26 da Resolução Normativa 11/2020-TP, no PAT serão definidas as atividades de acompanhamento simultâneo³⁹, a serem **priorizadas** durante o ano; deste modo, não é obrigatório especificar a quantidade

³⁶ Parágrafo 3º do artigo 148 do Regimento Interno -TCE-MT.

³⁷ As denúncias e representações, conforme parágrafo 4º do artigo 7º da Resolução Normativa 11/2020-TP, são dispensadas de compatibilidade com o PBF e previsão no PAT.

³⁸ Artigo 224 do Regimento Interno TCE-MT.

³⁹ As atividades de acompanhamento simultâneo estão elencadas no artigo 11 da Resolução Normativa 15/2016-TP.

e ou meta dos acompanhamentos a serem executados.

O detalhamento da proposta de acompanhamento no PAT e seus requisitos mínimos estão especificados no item 2.4 do Anexo III da presente nota técnica.

5.8. Representações de natureza interna, tomada de contas ordinária e recursos interpostos pelo Ministério Público de Contas (MPC)

Os processos de representação de natureza interna, tomada de contas ordinária e recursos interpostos pelo MPC devem constar no PAT apenas nos itens relativos a gerenciamento do estoque ou projeção de entrada de novos processos.

5.9. Processos originários de demanda externa

Os processos originários de demandas externas (representações de natureza externa, denúncias, tomada de contas especiais, recursos interpostos pelas partes e consultas formais), registros previstos em legislação própria (atos de admissão de pessoal, aposentadorias, pensões, reformas e outros) e demais atividades (homologação do cálculo do ICMS⁴⁰, respostas a requerimentos e documentações, dentre outras) cuja origem é o público externo, devem constar no PAT apenas nos itens relativos a gerenciamento do estoque ou projeção de entrada de novos processos

O elenco ou estimativa dos citados processos no âmbito do PAT é apenas e tão somente para possibilitar a mensuração da força de trabalho da unidade e demonstrar que determinada fiscalização é exequível ou não.

⁴⁰ ICMS – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

6. Conclusão

A finalidade da nota técnica é disponibilizar às Secex, em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução Normativa 11/2020-TP, orientações que visam impedir que a elaboração do PBF e do PAT seja um procedimento pró-forma, não respaldada por uma prévia produção de conhecimento e aplicação de critérios e justificativas capazes de minimizar a probabilidade da seleção de ações de controle de baixa efetividade.

Embora a nota técnica seja destinada às Secex, unidades técnicas vinculadas à Segecex, nada impede sua utilização pelas demais unidades deste Tribunal de Contas, a exemplo dos gabinetes dos Membros⁴¹, visando subsidiar sugestões de temas e/ou objetos de controle eventualmente apresentadas ao Secretário-Geral de Controle Externo.

Considerando que a sistematização do processo de planejamento das ações de controle é tema recente no âmbito dos Tribunais de Contas Estaduais, a nota técnica é passível de futuras atualizações, a fim de incorporar novas ferramentas e metodologias aplicáveis à matéria.

⁴¹ Conforme o inciso II do parágrafo 3º do artigo 1º da Resolução Normativa 11/2020-TP, os Membros do TCE-MT poderão apresentar ao Secretário-Geral de Controle Externo sugestões de temas e/ou objetos de fiscalização a serem considerados na elaboração do PBF e do PAT.

7. Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

INTERNATIONAL ORGANIZATION OF SUPREME AUDIT INSTITUTIONS (INTOSAI). Código de Ética e Normas de Auditoria: Tradução. Salvador, 2005.

Glossário de Termos do Controle Externo. Portaria Segecex 27, de 24 de outubro de 2017. Brasília, DF: TCU, 2017. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br>>. Acesso em: julho. 2021.

Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União. Portaria -TCU 185, de 30 de novembro de 2020. Brasília, DF: TCU, 2020. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br>>. Acesso em: julho.2021.

Orientações para Seleção de Objetos e Ações de Controle. Brasília-DF: TCU, 2016. Disponível em <<http://www.tcu.gov.br>>. Acesso em: julho.2021.

Roteiro de Avaliação de Maturidade da Gestão de Riscos. Brasília-DF: TCU, Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo, 2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE-MT). Resolução nº 14, de 2 de outubro de 2007. Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Cuiabá, 2007. Disponível em: <<http://www.tce.mt.gov.br>>.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE-MT). Resolução Normativa nº 13, de 21 de junho de 2016. Aprova Manual de Auditoria de Conformidade do TCE-MT. Cuiabá, 2016. Disponível em: <<http://www.tce.mt.gov.br>>.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE-MT). Resolução Normativa nº 15, de 14 de junho de 2016. Aprova diretrizes para o novo modelo de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. Cuiabá, 2016. Disponível em: <<http://www.tce.mt.gov.br>>.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE-MT). Resolução Normativa nº 11, de 26 de agosto de 2020. Regulamenta o processo de planejamento das atividades de fiscalização e controle no âmbito do TCE-MT, altera as Resoluções Normativas nºs 14/2007 (Regimento Interno do TCE-MT) e 15/2016-TP, e dá outras providências. Cuiabá, 2020. Disponível em: <<http://www.tce.mt.gov.br>>.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE-MT). Resolução Normativa nº 20, de 18 de dezembro de 2020. Define a estrutura e as atribuições da área técnica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, revoga a Resolução Normativa do TCE-MT nº 7/2018-TP e dá outras providências. Cuiabá, 2020. Disponível em: <<http://www.tce.mt.gov.br>>.

ANEXOS

Anexo I – Lista não exaustiva de critérios e variáveis aplicáveis à análise de risco, materialidade, relevância e oportunidade

Critério	Identificação	Fonte de consulta	Descrição
RISCO	RIS1	Representações, denúncias e demais ações de controle realizadas pelo Tribunal de Contas. Conteúdo e quantitativo de achados detectados em processos de fiscalização.	A consulta aos componentes processuais (relatório preliminar, conclusivo, voto, dentre outros) de denúncias, representações e demais ações de controle pode resultar no conhecimento de informações que indiquem a presença de risco em determinado assunto. A análise do conteúdo e quantitativo de achados pode auxiliar na identificação de áreas ou assuntos com maior incidência de risco.
	RIS2	Relatórios e dados estruturados da Ouvidoria do TCE-MT e dos jurisdicionados.	O quantitativo e conteúdo de denúncias, críticas, reclamações e demais manifestações recebidas pela Ouvidoria do TCE-MT e dos jurisdicionados podem indicar a ocorrência de risco em determinado jurisdicionado ou assunto.
	RIS3	Atuações do controle interno dos jurisdicionados – fiscalizações, pareceres e demais manifestações.	O exame das atuações do controle interno – relatórios periódicos, fiscalizações, recomendações, dentre outras - pode resultar na identificação de assuntos ou procedimentos dotados de risco.
	RIS4	Análise dos procedimentos de controle adotados pelos jurisdicionados - controle de combustível, financeiro, dentre outros.	A análise das regras, normativos e fluxos internos do jurisdicionado pode resultar na detecção de fragilidades ou até mesmo na inexistência de controles, o que implica na elevação do risco.

Critério	Identificação	Fonte de consulta	Descrição
	RIS5	Solicitações, indicações, requerimentos, atas de sessão plenária, resultados de CPIs e demais intervenções do Legislativo Estadual e Municipal.	O conteúdo das ações do Legislativo pode indicar a presença de irregularidades ou risco em determinada ação governamental.
	RIS6	Fiscalizações efetuadas por demais órgãos de controle (TCU, CGU ou CGE) e exame de inquéritos ou ações propostas pelo Ministério Público Estadual e Federal, Delegacia Fazendária Estadual, Polícia Federal, dentre outros.	O acesso e exame das ações efetuadas por demais órgãos de controle - pressupõe a realização de parceria ou convênio - possibilita a identificação de fragilidades ou temas dotados de risco.
	RIS7	Atas e demais documentações expedidas por entidades de controle social (conselhos do Fundeb, Saúde, Merenda e Transporte Escolar, dentre outros).	A análise de reuniões e demais manifestações das entidades de controle social pode resultar na constatação de irregularidades.
	RIS8	Consulta e estudo da estrutura organizacional da entidade, bem como, verificação dos aspectos e princípios relacionados à sua governança.	A apreciação de aspectos relacionados à boa governança pode fornecer indicativos relevantes para a análise de risco.
	RIS9	Consulta e análise dos indicadores oficiais divulgados por entidades públicas e demais instituições dotadas de credibilidade.	Há diversos indicadores oficiais, disponibilizados em sites (IBGE, FNDE, DATASUS, BACEN, dentre outros), que podem ser empregados na identificação de áreas e ou assuntos que devem ser submetidos a fiscalizações.
	RIS10	Consulta e manipulação de informações contidas	O emprego de dados do Aplic pode resultar na formulação de

Critério	Identificação	Fonte de consulta	Descrição
		em sistemas do TCE-MT, a exemplo do APLIC, para subsidiar análises e possibilitar a formulação de indicadores.	indicadores ou análises úteis na definição de jurisdicionados a serem fiscalizados. No anexo “indicadores de relevância” da Orientação Normativa 7/2013 do Comitê Técnico deste Tribunal, há exemplos do uso de dados do Aplic na identificação de jurisdicionados ou programas dotados de risco (IPTU per capita, gasto médio por veículo com combustível e manutenção, dentre outros.)
RELEVÂNCIA	REL1	Apreciação de informações, requerimentos e demais atuações do Poder Legislativo.	Além de subsidiar a análise de risco da entidade, a apreciação de atuações do Legislativo possibilita a compreensão de quais áreas ou assuntos são dotados de relevância para a sociedade.
	REL2	Avaliação do conteúdo dos planos orçamentários – PPA, LDO e LOA –, dos objetivos dos programas identificados como prioritários, bem como das atas das audiências públicas que precederam a elaboração dos instrumentos de planejamento.	Mediante exame das peças orçamentárias é possível identificar os programas prioritários e seus respectivos indicadores. É válido examinar as discussões e manifestações ocorridas por ocasião do processo de elaboração das peças orçamentárias.
	REL3	Informações e/ou notícias divulgadas pela mídia.	Pesquisas mediante uso de ferramentas disponibilizadas por sites de busca (google ou outros) e consulta a sites locais possibilitam o conhecimento de problemas estruturais ou de áreas que carecem de intervenção estatal.
	REL4	Reuniões com especialistas de determinado tema.	Consulta a especialistas e partes interessadas é um importante subsídio para obter conhecimento sobre o assunto

Critério	Identificação	Fonte de consulta	Descrição
		Consulta às partes interessadas na possível fiscalização, incluindo a realização de visitas exploratórias in loco – análise Stakeholder.	e identificar eventuais itens problemáticos.
MATERIALIDADE	MAT1	Recursos geridos pelo jurisdicionado.	Verificar o valor destinado ao custeio de determinada ação estatal. É possível, por exemplo, efetuar análises considerando o valor da despesa autorizada, empenhada, liquidada ou paga.
	MAT2	Poder de compra.	Expressão que indica quanto da despesa executada da entidade foi utilizada na aquisição de produtos e serviços. O poder de compra é um dos fatores teóricos relacionados ao risco de eventos de fraude e corrupção.
OPORTUNIDADE	OPO1	Tempo decorrida da última fiscalização.	A ausência de presença do controle externo pode indicar risco ou a oportunidade de se efetuar uma fiscalização.
	OPO2	Incidência de prescrição.	Verificar a data de ocorrência dos fatos fiscalizados, a fim de apurar a eventual incidência de prescrição.
	OPO3	Disponibilidade de dados e informações confiáveis.	Livre acesso à prestação de contas e demais informações que permitam a realização da fiscalização.
	OPO4	Existência de auditores ou técnicos dotados de habilidades específicas para execução da tarefa.	A inexistência de servidores suficientemente qualificados para execução da fiscalização é fator que obstrui o início de sua execução.
	OPO5	Potencial da fiscalização agregar valor ao Tribunal	A fiscalização irá resultar em produção de conhecimento

Critério	Identificação	Fonte de consulta	Descrição
		de Contas e à sociedade. A fiscalização pode resultar na obtenção de novos conhecimentos ao Tribunal de Contas em relação a temas onde há escassez de estudos.	acerca de assunto que pode ser explorado em futuras fiscalizações do Tribunal de Contas.
	OPO6	Possibilidade de atuar de modo concomitante à execução da ação objeto da fiscalização.	A atuação simultânea pode estancar a ocorrência de prejuízos financeiros ou impedir o agravamento de determinada situação.
	OPO7	Verificar se o assunto a ser fiscalizado é objeto de ações propostas por demais órgãos afetos ao controle externo.	Averiguar se o objeto da pretensa ação de controle já está sendo investigado por outros órgãos, a exemplo, de uma possível fiscalização em licitação que já é alvo de inquérito proposto pelo Ministério Público Estadual.

Anexo II – Relatório de verificação da adequação das propostas do PBF e PAT

Itens a serem verificados pela Segecex por ocasião da análise das propostas das Secex relativas ao PBF e PAT.

PBF		
Nº	Item	Observação
1	A proposta de diretriz ou linha de atuação guarda correspondência com os objetivos consignados no Plano Estratégico do TCE-MT?	
2	Previamente à apresentação das propostas do PBF houve realização de reunião com os servidores lotados na unidade especializada? (ISSAI 300/36)	
3	As possíveis propostas de diretrizes ou linhas de atuação apresentadas pelos Auditores Públicos Externos, Auxiliares de Controle Externo e Técnicos de Controle Público Externo foram avaliadas pelo Secretário de Controle Externo? (inciso I do parágrafo 3º do artigo 1º da Resolução Normativa 11/2020-TP)	
4	As propostas recebidas de Membros do TCE-MT ou titulares de instituições de controle no âmbito federal, estadual ou municipal, compartilhadas com a Secex pela Segecex, foram objeto de avaliação? (inciso II do parágrafo 3º do artigo 1º da Resolução Normativa 11/2020-TP)	
5	A proposição de diretriz ou linha de atuação possui respaldo nos critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade? (artigo 3º da Resolução Normativa 11/2020-TP)	
6	Houve análise das eventuais informações e documentos repassados às Secex pela Segecex?	
PAT		
Nº	Item	Observação
1	O TCE-MT possui competência para fiscalizar o tema ou jurisdicionado proposto? Verificar se, eventualmente, a matéria deve ser fiscalizada por outra instituição de controle, a exemplo do TCU, ou se a fiscalização está adstrita à competência do TCE-MT.	
2	A proposta de ação de fiscalização guarda correspondência com as diretrizes e linhas de atuação previstas no PBF?	
3	Previamente à apresentação das propostas do PAT houve realização de reunião com os servidores lotados na unidade especializada? (ISSAI 300/36)	
4	A proposição de jurisdicionado a ser submetido à fiscalização de suas contas de gestão considera os dispositivos do Regimento Interno do TCE-MT – incisos II, III e IV do artigo 29 e incisos II, III e IV do artigo 30-E - e está respaldada nos critérios de risco, materialidade e relevância?	
5	A proposta de auditoria, levantamento ou monitoramento está respaldada pelos critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade?	
6	A proposição de auditoria é oriunda de prévio levantamento ou produção de conhecimento? Em caso contrário, há justificativa que valide a excepcionalidade?	

7	É possível abordar o objetivo da fiscalização mediante uso de um instrumento dotado de maior celeridade e economicidade, a exemplo de uma Representação de Natureza Interna?	
8	Há clara definição do objetivo geral da auditoria, levantamento ou monitoramento? É possível compreender qual é a motivação e finalidade da fiscalização?	
9	Há clara definição do escopo preliminar da auditoria, levantamento ou monitoramento?	
10	O possível resultado da auditoria, levantamento e monitoramento, seja em termos financeiros ou qualitativos, supera o custo de sua execução?	
11	A ação de controle pode ser realizada de maneira integrada com as demais unidades técnicas?	
12	Há fiscalizações em curso no TCE-MT acerca da mesma temática? A situação já foi abordada em recente ação de controle?	
13	Há servidores efetivos (Auditores, Auxiliares ou Técnicos de Controle Público Externo) com qualificação suficiente para efetuar a fiscalização no tema proposto?	
14	Foi averiguado se o período a ser fiscalizado não está eventualmente contemplado por uma possível prescrição?	
15	As atividades de acompanhamento simultâneo a serem priorizadas estão demonstradas no PAT? (artigo 26 da Resolução Normativa 11/2020-TP)	
16	Há apresentação da descrição do estoque da unidade e as medidas administrativas adotadas para sua redução? (inciso VII do parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução Normativa 11/2020-TP)	
17	Há demonstração da projeção de entrada de novos processos, considerando os dados históricos e o cenário político e administrativo do exercício? (inciso VIII do parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução Normativa 11/2020-TP)	
18	Há apresentação das metas de fiscalização do período? (inciso IX do parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução Normativa 11/2020-TP)	
19	Na elaboração da proposta do PAT foi considerado o quantitativo de servidores lotados na Secex e a presença de eventuais situações que limitam a capacidade laboral da unidade? (incisos I e II do parágrafo 2º do artigo 7º da Resolução Normativa 11/2020-TP)	

Anexo III – Modelo PAT 2022

MODELO DE PROPOSTA VÁLIDO PARA O PLANO ANUAL DE ATIVIDADES (PAT) DE 2022

1. Introdução

Sugere-se que no tópico introdutório haja uma breve exposição das competências das Secex definidas no Anexo Único da Resolução Normativa 20/2020-TP, do impacto da pandemia Covid-19 na atuação da unidade, além dos aspectos relacionados à força de trabalho estimada para 2022, estruturação das supervisões, dentre outras informações que o Secretário de Controle Externo entenda útil para contextualizar a proposta do Plano Anual de Atividades (PAT) 2022.

2. Conteúdo do PAT

2.1. Contas de governo

Neste item o Secretário de Controle Externo deve apresentar a relação dos jurisdicionados⁴² que serão submetidos às contas de governo e seu consequente impacto no dimensionamento da força de trabalho da unidade⁴³.

As contas de governo relativas ao exercício de 2021, sejam elas dos Prefeitos ou do Governador, serão instruídas pela Secretaria de Controle Externo de Governo.

⁴² A apresentação pode ser realizada de modo resumido ou em anexo específico com a descrição pormenorizada dos municípios.

⁴³ O Secretário pode utilizar como parâmetro para dimensionamento da força de trabalho os prazos definidos na Instrução Técnica Segecex 9/2019 ou, desde que haja a devida fundamentação, fazer uso de metodologia própria.

Compete à Secex Previdência elaborar relatórios técnicos preliminares relativos aos regimes próprios de previdência, os quais serão oportunamente apensados ao processo principal das contas de governo.

As Secex responsáveis pela elaboração das contas do Governador (Secex Governo, Obras, Previdência, Atos de Pessoal, Saúde e Educação) devem apresentar no PAT, considerando o previsto no artigo 173 do Regimento Interno do TCE-MT, a estimativa de prazos para instrução dos relatórios de sua responsabilidade.

Em razão da necessidade de padronizar e catalogar os resultados das contas de governo, sua instrução deve⁴⁴ ser realizada mediante uso do sistema Conex-e.

A Secex Governo deve consignar no PAT a relação das contas das Prefeituras a serem instruídas no exercício e o respectivo cronograma detalhado de execução.

O Secretário da Secex Governo deve apresentar o plano da unidade especializada, sob a ótica de sua organização interna (priorização de processos, prazo estabelecido em ordem de serviço, escala de férias de servidores, participação em treinamentos, dentre outros), para enfrentar o problema da usual agregação de demanda de instruções em poucos meses do ano em confronto com a necessidade de se observar os prazos constitucionais, legais e regimentais⁴⁵ relacionados à tarefa.

⁴⁴ Conforme estabelecido na Orientação Normativa 4/2016 do Comitê Técnico deste TCE-MT.

⁴⁵ Artigos 209 e 210 da Constituição Estadual, artigo 25 da Lei Complementar Estadual 269/2007, prazos previstos no Regimento Interno, Resoluções do TCE-MT e normativos da Corregedoria do TCE-MT.

2.2. Contas de gestão

Os Secretários de Controle Externo devem fundamentar a proposição dos jurisdicionados a serem submetidos ao julgamento das contas de gestão nos critérios de risco, materialidade e relevância⁴⁶. É necessário verificar, ainda, o conteúdo dos incisos II⁴⁷, III e IV do artigo 29 e incisos II, III e IV do artigo 30-E, todos do Regimento Interno do TCE-MT, a temática das especializadas e a preservação da distribuição equânime entre os Relatores⁴⁸.

Considerando o teor dos Recursos Extraordinários (RE) 848.826/DF e 729.744 do Supremo Tribunal Federal - STF, ambos transitados em julgado e dotados de repercussão geral, bem como diversas decisões dos Tribunais de Justiça Estaduais, a Segecex **sugere** às Secex, conforme exposto detalhadamente nas informações técnicas⁴⁹ inseridas no Processo 245283/2020/TCE-MT, que não haja proposição no PAT 2022 de contas de gestão dos Prefeitos Municipais (Chefes do Poder Executivo Municipal) relativas ao exercício de 2021.

A Segecex poderá, após consulta às Secex e previamente ao encerramento do ciclo de elaboração do PAT, sugerir ao Colegiado de Membros os jurisdicionados que terão suas contas julgadas nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Federal⁵⁰. A sistemática permite que as Secex tenham ciência, antes do encerramento de sua proposta do PAT, de quais contas de gestão serão instruídas durante o ano, minimizando a possibilidade de proposição de fiscalizações que, por ocasião da análise do Colegiado de Membros, não serão acolhidas face à decisão de ampliar o quantitativo de jurisdicionados submetidos às contas de gestão.

⁴⁶ A demonstração do critério da oportunidade é facultativa.

⁴⁷ O inciso II do artigo 29 do Regimento Interno TCE-MT informa que compete ao Tribunal Pleno julgar as contas anuais de gestão dos chefes dos Poderes Executivos dos municípios polo e dos municípios com mais de 60 mil habitantes. Em 2019 foram considerados polos os municípios de Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis, Sinop, Sorriso e Tangará da Serra.

⁴⁸ A orientação de preservar a distribuição equânime entre os Relatores não deve sobressair a fundamentação que demonstre a existência de risco, materialidade e relevância em determinado jurisdicionado.

⁴⁹ Documentos digitais 71739/2021 e 253532/2020 do processo 245283/2020/TCE-MT.

⁵⁰ O STF decidiu nos RE 848.826/DF e 729.744 que o inciso II do artigo 71 da Constituição Federal se refere as contas dos administradores e demais responsáveis, ou seja, os Chefes do Poder Executivo Municipal ou Estadual não estão incluídos.

EXEMPLO DE COMPOSIÇÃO DO TÓPICO:

O julgamento das contas de gestão é uma relevante atribuição conferida ao Tribunal de Contas (artigo 71, II, da Constituição Federal, artigo 47, inciso II, da Constituição Estadual e artigo 1º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007).

Para o PAT 2022, concernente ao período de janeiro a dezembro/2022, a proposição da Secex de Administração Estadual é que haja a instrução das seguintes contas de gestão:

Nº	Entidade
1	Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT)
2	Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJ-MT) – incluindo o Fundo de Apoio ao Judiciário (FUNAJURIS)
3	Procuradoria-geral de Justiça (PGJ-MT)
4	Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

A seleção dos jurisdicionados a serem objeto das contas de gestão foi efetuada considerando o critério de materialidade, relevância e risco, conforme detalhado no Anexo XXXX.

2.3. Propostas de novas auditorias, levantamentos e monitoramentos

Neste item as Secex devem apresentar temas que serão objetos de **novas fiscalizações** mediante o emprego dos instrumentos de fiscalização auditorias (incluindo todas as suas espécies)⁵¹, levantamentos e monitoramentos.

⁵¹ A especificação da natureza e da forma das auditorias consta nos artigos 4º e 5º da Resolução Normativa

As propostas deverão ser compatíveis com as diretrizes e linhas de atuação previstos no Plano Bianual de Fiscalização (PBF) 2021-2022⁵², conforme previsto no *caput* do artigo 7º da Resolução Normativa 11/2020-TP.

Os Secretários de Controle Externo do TCE-MT podem⁵³ fazer uso das diversas técnicas e ferramentas de apoio disponibilizadas pelo TCU⁵⁴, a fim de validar a escolha, dentre o extenso universo à sua disposição, acerca de qual jurisdicionado, política, programa ou assunto deverá ser submetido à ação de controle.

É possível, ainda, utilizar a metodologia GUT (Gravidade, Urgência e Tendência) - empregada na proposta do PAT 2021 -, consultar a lista exemplificativa das aplicações dos critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade - disponibilizada no Anexo I da presente nota técnica - verificar as orientações do tópico 8 do Manual de Auditoria de Conformidade do TCE⁵⁵ ou adotar procedimento diverso que resulte na demonstração do atendimento dos critérios previstos no parágrafo 2º do artigo 7º da Resolução Normativa 11/2020-TP.

EXEMPLO DE COMPOSIÇÃO DO TÓPICO:

Considerando as diretrizes e linhas de atuação previstas no Plano Bianual de Fiscalização (PBF) 2022-2023, o conteúdo do levantamento processo 1234/2021 e os critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade especificados no Anexo XXX, a Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal propõe a realização da seguinte auditoria de conformidade:

15/2016-TP.

⁵² Na data de encerramento deste documento o PBF 2020-2021 ainda não havia sido aprovado pelo Colegiado de Membros. Verificar conteúdo da proposta do PBF 2020-2021 remetida à Presidência.

⁵³ O uso é facultativo. A utilização de técnicas e ferramentas elaboradas pelo TCU não é obrigatória.

⁵⁴ Disponíveis no site do TCU <https://portal.tcu.gov.br/fiscalizacao-e-controle/auditoria/tecnicas-estudos-ferramentas-de-apoio/>

⁵⁵ Aprovado pela Resolução Normativa 13/2016-TP e atualizado pela Orientação Normativa 5/2018 do Comitê Técnico de Controle Externo.

Diretriz PBF: Avaliar a gestão fiscal, financeira e atuarial dos jurisdicionados. Linha de atuação PBF: Promover ações de fiscalizações na receita pública e na renúncia de receita e incentivo fiscal.	
Instrumento de fiscalização	Auditoria de Conformidade
Objetivo geral	Fiscalizar a gestão e a eficiência da recuperação de créditos tributários inscritos na dívida ativa da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.
Escopo preliminar	Verificar a adequação da inscrição, controle e baixa da dívida ativa do IPTU e ISSQN em relação à legislação tributária correlata. Analisar a eficiência dos processos de trabalhos relativos à execução/cobrança dos créditos da dívida ativa do IPTU e ISSQN.
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de Rondonópolis. A não apresentação do jurisdicionado deve ser validada por justificativa.
Estágio das ações de controle	Elaboração dos relatórios técnicos preliminar e conclusivo
Relator	Conselheiro Relator João da Silva
Cronograma previsto	Elaboração do relatório técnico preliminar - março a maio/2022 Elaboração do relatório técnico conclusivo – junho a julho/2022
Demonstração de atendimento aos critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade	Proposição de auditoria proveniente das determinações “a” e “b” do levantamento processo 1234/2021. No anexo XXX há demonstração específica do atendimento aos critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade.

2.4. Acompanhamento simultâneo (artigo 11, parágrafo 1º, RN 15/2016-TP)

O artigo 26 da Resolução Normativa 11/2020-TP estabelece que as atividades de acompanhamento simultâneo, elencadas no artigo 11 da Resolução Normativa 15/2016-TP, serão priorizadas anualmente no PAT.

A diretriz é **que haja realização de ações de acompanhamento simultâneo por todas as Secex**, todavia, não haverá previsão de um número mínimo de atividades a serem executadas. Caberá ao Secretário de Controle Externo, considerando a força de trabalho disponível e a relevância, materialidade, risco e oportunidade das ações, apresentar quais atividades de acompanhamento simultâneo serão priorizadas no exercício.

EXEMPLO DE COMPOSIÇÃO DO TÓPICO:

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu artigo 54, estabeleceu que ao final de cada quadrimestre será elaborado, pelos gestores dos Poderes e Órgãos Públicos, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), cuja publicação deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após o encerramento do quadrimestre (§ 2º do artigo 55 da LRF).

Em busca da guarda da responsabilidade fiscal, o TCE-MT, por meio desta especializada, emite análise técnica quadrimestral, que consiste em verificar o resultado do quociente fiscal entre as variáveis Despesa Total com Pessoal e Receita Corrente Líquida dos Poderes e Órgãos Autônomos de Mato Grosso, à luz do limite imposto no artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

A realização dessa análise é mediada pelo instrumento de fiscalização denominado Acompanhamento Simultâneo, fundamentado no artigo 148, §4º, inciso I; e no artigo 158, inciso II e Parágrafo Único, ambos do Regimento Interno

deste Tribunal.

Nesse sentido, os trabalhos de Acompanhamento Simultâneo desenvolvidos pela Secex de Administração Estadual, que comporão a fiscalização de 2022 resumem-se às análises dos RGF dos Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Mato Grosso a seguir expostas:

Assunto	Unidade	Descrição
Acompanhamento simultâneo	TCE-MT	Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2020
		Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2021
		Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2021
Acompanhamento simultâneo	ALMT	Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2020
		Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2021
		Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2021
Acompanhamento simultâneo	TJMT	Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2020
		Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2021
		Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2021

2.5. Descrição do estoque de processos da unidade e as medidas de redução (inciso VII do parágrafo 1º do artigo 7º da RN 11/2020-TP)

O inciso VII do parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução Normativa 11/2020-TP determina que no PAT deve estar contido a descrição do estoque de processos da unidade e as medidas para sua redução, inclusive com a identificação de quais serão os processos instruídos no período.

A Secex não deve efetuar a descrição analítica dos processos constantes no estoque da unidade - essa informação é acessível em tempo real na ferramenta Radar processos⁵⁶ e será consultada pela Segecex por ocasião da consolidação das propostas - e sim enfatizar a demonstração das medidas de gestão ou estratégias que visam promover a redução ou controle do estoque de processos.

De acordo com o parágrafo 1º do artigo 9º da supracitada Resolução Normativa, a informação contida no presente item poderá, durante a vigência do PAT, ser alterada diretamente pelo Secretário-Geral de Controle Externo.

Na seleção dos processos a serem instruídos, sugere-se que seja priorizada a instrução dos mais antigos⁵⁷, os citados em informação da Corregedoria deste Tribunal de Contas e, por fim, aqueles dotados de maior materialidade, relevância e risco.

2.6. Projeção de entrada de novos processos (inciso VIII do parágrafo 1º do artigo 7º da RN 11/2020-TP)

O inciso VIII do parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução Normativa 11/2020-TP estabelece que no PAT deve estar contido a projeção da entrada de novos

⁵⁶ Disponível para acesso em <https://paineldeprocessos.tce.mt.gov.br/admin/extensions/paineldeprocessos/processos.html>

⁵⁷ O critério de antiguidade é definido pela data da autuação do processo.

processos, considerando os dados históricos e o cenário político e administrativo do exercício.

A ideia é identificar, com base na consulta de dados históricos, qual é a média esperada da distribuição de determinados processos à Secex.

Assim, por exemplo, com base na consulta da quantidade de processos atinentes a Denúncias-Ouvidoria e Representação de Natureza Externa que ingressaram na unidade especializada nos últimos dois anos, é possível **projetar** qual será a quantidade **estimada** de processos da mesma natureza que irão adentrar na unidade no exercício vindouro.

Essa informação é essencial para dimensionar a quantidade de força de trabalho disponível para atender tal demanda e possibilitar a reserva de um quantitativo ou percentual de servidores para executar as fiscalizações programadas no PAT.

De igual modo à gestão do estoque, as informações relativas à projeção da entrada de novos processos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 9º da multicitada Resolução Normativa, poderão, durante a vigência do PAT, serem alteradas diretamente pelo Secretário-Geral de Controle Externo.

EXEMPLO DE COMPOSIÇÃO DO TÓPICO:

De acordo com consulta realizada no sistema Control P no dia 5/10/2021, constatou-se que a média mensal de entrada de novos processos referentes a Representação de Natureza Externa (RNE), Tomada de Contas e Denúncias-Ouvidorias na Secex Administração Estadual, no período de agosto/2019 a agosto/2020, é de 8 (oito) processos, conforme especificado no Anexo XX.

Assim, conforme detalhado no anexo YY haverá reserva de força de trabalho da unidade para confecção das atividades, ressaltando que tal número pode oscilar, a critério do Secretário de Controle Externo, considerando o não alcance da média estipulada ou em razão da superveniência de situações excepcionais.

2.7. Metas de fiscalização no período (inciso IX do parágrafo 1º do artigo 7º da RN 11/2020-TP)

Apresentar, de modo sintético, quais serão as fiscalizações a serem realizadas durante o ano de 2022. Essa informação pode constar em anexo da proposta do PAT.

EXEMPLO DE COMPOSIÇÃO DO TÓPICO:

METAS DE FISCALIZAÇÃO	
AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO	Quantidade
Contas de gestão	10
Contas de gestão de Prefeituras	8
Contas de gestão de Câmaras Municipais	2
Auditorias	3
Auditoria de conformidade	1

Auditoria operacional	2
Acompanhamentos simultâneos	15
Editais de licitação	10
Análise RREO e RGF	5
Outros	50
Instrução de processos do estoque	50
TOTAL	78

2.8. Dimensionamento da força de trabalho face às atividades previstas para o período de janeiro a dezembro de 2022 (inciso I do parágrafo 2º do artigo 7º da RN 11/2020-TP)

Em 2019 houve a expedição da Instrução Técnica Segecex 9/2019, que dispôs sobre a utilização do dimensionamento da força de trabalho nas Secretarias de Controle Externo. No seu anexo único há definição de prazos para diversos produtos efetuados no âmbito das unidades técnicas e que podem ser utilizados como **parâmetro** pelos Secretários na fixação de prazos. Recomenda-se, por fim, a observação dos prazos e macrofluxos processuais contidos nas Decisões Administrativas TCE-MT 8/2012, 4/2017 e 12/2017.

EXEMPLO DE COMPOSIÇÃO DO TÓPICO:

A equipe técnica da Secex de Administração Estadual é formada,

atualmente, por 22 (vinte e dois) servidores efetivos. Segue, abaixo, a lista dos servidores efetivos desta especializada:

Quadro 1 – Auditores exercendo cargo comissionado/função gratificada

Nº	Nome	Cargo comissionado
1	Maria da Silva	Secretária de Controle Externo
2	Fulano da Silva	Supervisor
3	Sicrano de Souza	Supervisor
4	José Alves	Supervisor

Quadro 2 – Servidor efetivo temporariamente fora das atividades de controle externo

Nº	Nome	Cargo	Motivo
5	João Batista	Auditor Público Externo	Licença médica

Quadro 3 – Auditores, Auxiliares e Técnicos disponíveis para fiscalização

Nº	Nome	Cargo
6	Fulano da Silva	
7	José de Souza	
8	Sicrano de Almeida	
9	Fulano de Souza	

10	João da Silva	Auditor Público Externo
11	Maria Batista	
12	Fulano de Almeida	
13	João Batista	
14	Raimundo Nonato	
15	Pedro Alvares	
16	Fernão Dias	Auxiliar de Controle Externo
17	Fernando de Noronha	
18	Isabel Conceição	Técnico de Controle Público Externo
19	Maria Rita	
20	Elis Regina	
21	João Sampaio	
22	Ana Paula	

Do período de 02/07/2021 a 18/12/2021 há previsão de 115 dias úteis, logo, considerando o parâmetro de prazos das atividades de fiscalização definidos pela Instrução Técnica Segecex 9/2019 e os trabalhos planejados para o período de janeiro a dezembro de 2022, é possível apresentar o seguinte quadro:

Quadro 4. Ações de fiscalização previstas para 2022.

Instrumento de fiscalização	Descrição	Atividades	Quantidade de servidores	Prazo estimado total
Contas de gestão 2021	Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT)	Execução do relatório técnico preliminar e emissão de relatório técnico conclusivo (defesa)	1 auditor	60 dias
	Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJ-MT) – incluindo o Fundo de Apoio ao Judiciário (FUNAJURIS)		1 auditor	60 dias
	Procuradoria-geral de Justiça (PGJ-MT)		1 auditor	60 dias
	Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso		1 auditor	60 dias
Auditoria de conformidade	Verificar a regularidade da contratação e execução de despesas com publicidade da SECOM – Secretaria Adjunta de Comunicação.	Planejamento, execução, elaboração do relatório técnico preliminar e conclusivo.	1 auditor	90 dias
Levantamento	Verificar o funcionamento dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere ao aspecto patrimonial da SEPLAG-MT	Elaboração do relatório técnico preliminar e conclusivo.	1 auditor	40 dias
Acompanhamento simultâneo	Análise do RGF dos Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Mato Grosso	Elaboração de relatórios preliminares	5 técnicos	60 dias
Gerenciamento do estoque	Efetuar a instrução de processos constantes no estoque da unidade	Elaboração de 20 instruções		200 dias
Projeção da entrada de novos processos	Efetuar a instrução de novos processos que irão adentrar a Secex (RNE, RNI, denúncias, etc)	50 processos		695 dias

TOTAL				1.325 dias
-------	--	--	--	------------

2.9.1. Resumo do dimensionamento da força de trabalho

A seguir, tem-se, de modo resumido, o dimensionamento da força de trabalho, considerando os prazos definidos na Instrução Técnica Segecex 9/2019 e o quantitativo de servidores da unidade.

Quadro 5. Dimensionamento da força de trabalho

Qtde de servidores	Total de dias úteis a serem trabalhados no período 02/07 a 18/12/20.	Férias, licenças e demais ausências. ⁵⁸	Total disponível
10 auditores	1.150	350	800
2 auxiliares de controle externo	230	80	150
5 técnicos de controle público externo	575	200	375
total			1.325
Total de dias necessários para instruir os processos, conforme especificado no quadro 4.			1.325

⁵⁸ Foi estimado a quantidade de 30 dias de férias por servidor e 5 dias referentes a demais ausências. Consultar o planejamento de férias e licenças dos servidores.

Conforme detalhado nos quadros 4 e 5, considerando a força de trabalho disponível na unidade, há 1.325 (um mil, trezentos e vinte e cinco) dias úteis disponíveis para a execução das atividades de fiscalização, sendo suficiente, portanto, para execução das ações previstas no presente instrumento.

2.9. Eventuais situações que limitam a capacidade laboral da unidade (inciso II do parágrafo 2º do artigo 7º da RN 11/2020-TP)

Descrever a possível ocorrência de situações atípicas capazes de afetar o dimensionamento da força de trabalho da Secex, a exemplo do emprego de servidores em atividades que não impliquem na produção de relatórios de fiscalização.

3. Conclusão

Apresentar, a critério do Secretário, considerações finais acerca do conteúdo da proposta do PAT 2022.

Ao final da proposta **deve ser apresentado quadro elaborado de acordo com o modelo apresentado no anexo único**, a fim de possibilitar a consolidação das informações pela Segecex.

***ESSE DOCUMENTO CONTÉM DADOS FICTÍCIOS**

ANEXO ÚNICO

QUADRO FINAL QUE DEVE SER APRESENTADO NA PROPOSTA DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES (PAT) 2022

Nº	Instrumento de Fiscalização	Descrição	Processo	Relator	Estágio da ação de controle	Jurisdicionado	Diretriz PBF	Linhas de Atuação PBF	Cronograma Previsto
1	Contas de Gestão	Contas de Gestão 2021	A instaurar	Conselheiro Valter Albano	Relatório Técnico Preliminar e Relatório Técnico conclusivo	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG	2.1. Combater a fraude, a corrupção e o desperdício de recursos públicos 2.3. Avaliar a gestão fiscal, financeira e atuarial dos jurisdicionados 2.5 Zelar pela transparência e divulgação de informações à sociedade	2.1.1.12. Fiscalizar a gestão patrimonial do Estado de Mato Grosso 2.3.1.4. Realizar o acompanhamento da gestão fiscal do Estado e dos municípios visando o cumprimento da LRF 2.5.1.1. Verificar a transparência das informações da gestão fiscal, por meio dos demonstrativos financeiros, fiscais e contábeis, em atendimento à LAI	Preliminar :Abril a junho/2022 Conclusivo: Agosto/2022
2	Auditoria	Auditoria de conformidade no Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso	XXX/2020	Conselheiro Interino João Batista de Camargo Junior	Relatório Técnico Preliminar e Conclusivo	Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso	2.1. Combater a fraude, a corrupção e o desperdício de recursos públicos	2.1.1.11. Fiscalizar a atuação do controle interno dos jurisdicionados	Preliminar: Agosto a Setembro/2022 Conclusivo: Outubro a novembro /2022

***ESSE DOCUMENTO CONTÉM DADOS FICTÍCIOS**

Nº	Instrumento de Fiscalização	Descrição	Processo	Relator	Estágio da ação de controle	Jurisdicionado	Diretriz PBF	Linhas de Atuação PBF	Cronograma Previsto
							2.2. Avaliar a qualidade dos serviços públicos e os resultados de políticas públicas 2.5. Zelar pela transparência e divulgação de informações à sociedade	2.1.1.12. Fiscalizar a gestão patrimonial do Estado de Mato Grosso; 2.2.1.10. Avaliar a governança e a gestão dos órgãos responsáveis pela execução de políticas públicas de educação, saúde e segurança pública 2.2.1.16. Fiscalizar o sistema de combate a queimadas no Estado de Mato Grosso 2.5.1.1. Verificar a transparência das informações da gestão fiscal, por meio dos demonstrativos financeiros, fiscais e contábeis, em atendimento à LAI;	

***ESSE DOCUMENTO CONTÉM DADOS FICTÍCIOS**

Nº	Instrumento de Fiscalização	Descrição	Processo	Relator	Estágio da ação de controle	Jurisdicionado	Diretriz PBF	Linhas de Atuação PBF	Cronograma Previsto
3	Monitoramento	Verificar o cumprimento da Decisão do Acórdão 53/2019-PC – protocolo nº 161896/2020	XXX/2020	Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto	Relatório técnico preliminar	Prefeitura de Campo Verde/MT	2.2. Avaliar a qualidade dos serviços públicos e os resultados de políticas públicas.	2.2.1.4. Avaliar a alimentação escolar das unidades de ensino estaduais e municipais.	Setembro a dezembro/2022
4	Acompanhamento Simultâneo	Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º Quadrimestre de 2020	XXX/2020	Cons. Interino João Batista de Camargo Júnior	Relatório Técnico Preliminar	Tribunal de Justiça de Mato Grosso	2.3. Avaliar a gestão fiscal, financeira e atuarial dos jurisdicionados.	2.3.1.4. Realizar o acompanhamento da gestão fiscal do Estado e dos municípios visando o cumprimento da LRF 2.3.1.7. Verificar o cumprimento dos limites constitucionais e legais pelos jurisdicionados.	outubro/2022

***ESSE DOCUMENTO CONTÉM DADOS FICTÍCIOS**

Observação 1:

No quadro final das ações integrantes do PAT deverão ser elencados, por ordem, as contas de governo, contas de gestão, auditorias, levantamentos, monitoramentos e acompanhamentos simultâneos. As demais ações de fiscalizações (representações de natureza externa e interna, tomada de contas especial e ordinária, dentre outros) devem ser registradas apenas nos tópicos relativos a descrição do estoque de processos (no caso de processos já autuados) ou na projeção da entrada de novos processos.

Observação 2:

É possível a inserção no quadro final de linha que contemple, de modo agregado, a apresentação de todas as contas de governo dos Prefeitos Municipais.

Quando as ações previstas de acompanhamento simultâneo forem numerosas, recomenda-se inserir na linha “jurisdicionado” informação resumida que contemple todos os casos. Exemplo:

***ESSE DOCUMENTO CONTÉM DADOS FICTÍCIOS**

Nº	Instrumento de Fiscalização	Descrição	Processo	Relator	Estágio da ação de controle	Jurisdicionado	Diretriz PBF	Linhas de Atuação PBF	Cronograma Previsto
1	Acompanhamento Simultâneo	Análise dos demonstrativos do RGF (2º quadrimestre/2020) e do RREO (4º e 5º bimestres/2020) dos Municípios do Estado de Mato Grosso	A instaurar	Todos os Relatores	Relatório Técnico Preliminar	141 Municípios do Estado de Mato Grosso	2.3. Avaliar a gestão fiscal, financeira e atuarial dos jurisdicionados.	2.3.1.4. Realizar o acompanhamento da gestão fiscal do Estado e dos municípios visando o cumprimento da LRF; 2.3.1.7. Verificar o cumprimento dos limites constitucionais e legais pelos jurisdicionados.	Janeiro a Junho/2022

Observação 3:

É necessário apresentar no quadro final as fiscalizações oriundas de decisão da Instituição, a exemplo de auditoria determinada em acórdão do Tribunal Pleno.